

LEI Nº 1.271/05

EMENTA: Cria no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal a Classe “C”, bem como altera a Base Remuneratória do Pessoal Administrativo e os vencimentos dos Secretários da mesma e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as bases remuneratórias para o Pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal, que passam a ser as seguintes:

a) Classe A

|               |            |
|---------------|------------|
| FS - I.....   | R\$ 324,00 |
| FS - II.....  | R\$ 332,10 |
| FS - III..... | R\$ 340,40 |
| FS - IV.....  | R\$ 348,91 |
| FS - V.....   | R\$ 357,63 |
| FS - VI.....  | R\$ 366,57 |

b) Classe B

|               |            |
|---------------|------------|
| FS - I.....   | R\$ 375,73 |
| FS - II.....  | R\$ 385,12 |
| FS - III..... | R\$ 394,74 |
| FS - IV.....  | R\$ 404,60 |
| FS - V.....   | R\$ 414,71 |

FS - VI.....R\$ 425,07

Art. 2º- Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, a Classe "C", para o grupo ocupacional que tenha nível de escolaridade do 3º grau completo, que terá as mesmas Faixas Salariais e os mesmos critérios de Progressão Funcional adotadas pela Lei nº 1.008/1993.

c) CLASSE C

|             |        |
|-------------|--------|
| FS I .....  | 435,69 |
| FS II ..... | 446,58 |
| FS III..... | 457,74 |
| FS IV.....  | 469,18 |
| FS V.....   | 480,90 |
| FS VI.....  | 492,92 |

Parágrafo Único - Os servidores que passarão a ocupar a Classe "C", iniciarão na Faixa Salarial I - FS I.

Art. 3º - Em consequência da criação da Classe "C", fica suprimida no inciso II, do artigo 11, da Lei nº 1.008/1993, a expressão ... "a partir do 2º grau completo", passando-se a ler apenas ... "do 2º grau completo".

Art. 4º - Permanecerá em vigor a diferença de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre as diversas faixas salariais, dentro de uma mesma classe, na forma determinada no Parágrafo Único do art. 11, da Lei 1.182/2002.

Art. 5º - Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos de Secretários da Câmara Municipal, símbolos PL-CC-SG, PL-CC-SIJ e PL-CC-SF para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 6º - Fica reajustado o vencimento do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal, símbolo PL-CC-CG, para R\$ 650,00 (seiscientos e cinqüenta reais).



## GABINETE DO PREFEITO

*Art. 7º-Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos de Assessores Parlamentar, símbolo PL-CC-AP, para R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).*

*Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoal civil.*

*Art. 9º - Os efeitos desta Lei retroagirão ao dia 1º de maio do corrente ano.*

*Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2005.*

*José Ivan de Lima*

*Prefeito*